DECRETO Nº 500, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a adoção das medidas instituídas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, para a classificação de risco Alto, no âmbito do município de Sorriso para prevenir a disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

Considerando que o Painel Epidemiológico nº 401 Coronavírus/COVID-19 de Mato Grosso, atualizado em 13 de abril de 2021, apurou que o município de Sorriso se encontra na classificação de risco "Alto";

Considerando que o Município de Sorriso já aplicou 100% das primeiras doses recebidas para os grupos definidos pelo Ministério da Saúde e 77,5% da segunda dose das vacinas recebidas:

Considerando a quantidade de casos ativos no Município que hoje é de 603 pessoas, o que demonstra uma redução dos casos confirmados/positivos na média móvel dos últimos 15 (quinze) dias;

Considerando que proporcionalmente ao número de habitantes o Município de Sorriso possui o menor índice médio de casos positivos x óbitos do Estado de Mato Grosso, estando em 1,181%;

Considerando as deliberações do Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus em reunião ordinária realizada no dia 14/04/2021;

Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o município de Sorriso a adoção das medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a classificação de risco Alto, instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no **caput** deverão ser observadas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Estadual nº 874/2021.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades e serviços, bem como atividades religiosas no território do Município de Sorriso, com as seguintes condições:

I-De Segunda-feira a Domingo no período compreendido entre às 05h00min às 22h00min.

Art. 3º Todas as atividades comerciais e serviços, bem como as atividades religiosas deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes, devendo respeitar o limite de público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas.

Art. 4º Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Sorriso a partir das 23h00min até às 05h00min.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores de serviços e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00min, ao transporte de cargas e passageiros em estradas municipais, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 5º O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 6º Os horários de funcionamento das atividades e serviços, e atividades religiosas poderão ser revistos caso ocorra a alteração do grau de risco no boletim epidemiológico do Estado para o nível "muito alto" do Município de Sorriso e/ou após avaliação do aumento de casos positivos x óbitos no território do Município de Sorriso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração